

Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0089/2021 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0013/2021

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas** - **SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nª 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

- 1 Objeto: Contratação de prestação de serviço para elaboração de estudos de viabilidade econômica, projeto técnico, descritivo e quantificativo dos itens, visando a implantação de energia fotovoltaica no município de Catanduvas SC, contemplando o levantamento de carga e estudo tarifário de energia neste município, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação integrante deste Processo de Inexigibilidade.
- **2 Do Fornecedor: VICTOR H. B. LUCHESI ENGENHARIA ELÉTRICA (ARTEMIS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.050.964/0001-29, estabelecido na Rua Zigmundo Wesolowsky, nº 478, Bairro Santa Tereza, município de Joaçaba SC, CEP 89600-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Victor Hugo Barros Luchesi, portador da Cédula de Identidade nº 9.157.276 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 066.570.239-60.
- **3 Dotação Orçamentária**: As despesas decorrentes da execução do fornecimento dos serviços objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	100	08/2021	Manut. das Ativ. da Secretaria de
			Administração e Finanças

- **4 Cronograma**: a elaboração dos projetos e sua aprovação deverão ser realizados em até 03 (três) meses.
- 5 Prazo de vigência do contrato: 03 (três) meses a partir da sua homologação.
- 6 Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.
- 7 Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) fo limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"...



Município de Catanduvas

- **8 Procedimento da dispensa**: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 9 Dos valores: Os valores para a prestação de serviço ora contratada totaliza R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- **10 Da Proposta**: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa apresentada pelo Município de Catanduvas, e, mediante apresentação da documentação da Empresa VICTOR H. B. LUCHESI ENGENHARIA ELÉTRICA (ARTEMIS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA), a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas - SC, 03 de novembro de 2021.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS Prefeito Municipal



Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0089/2021 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0013/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMC Nº 00__/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA VICTOR H. B. LUCHESI ENGENHARIA ELÉTRICA (ARTEMIS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA. (Processo Licitatório nº 0089/2021 - Dispensa de Licitação nº 0013/2021)

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade na 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o no 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado empresa VICTOR H. B. LUCHESI ENGENHARIA ELÉTRICA (ARTEMIS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.050.964/0001-29, estabelecido na Rua Zigmundo Wesolowsky, nº 478, Bairro Santa Tereza, município de Joaçaba – SC, CEP 89600-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Victor Hugo Barros Luchesi, portador da Cédula de Identidade nº 9.157.276 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 066.570.239-60., neste ato denominada simplesmente de CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 0089/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0013/2021, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva este contrato a Contratação de prestação de serviço para elaboração de estudos de viabilidade econômica, projeto técnico, descritivo e quantificativo dos itens, visando a implantação de energia fotovoltaica no município de Catanduvas – SC, contemplando o levantamento de carga e estudo tarifário de energia neste município, divididos em três etapas:

- a) Levantamento de dados e realização de pesquisa de campo;
- b) Avaliação dos dados e diagnóstico da situação;
- c) Relatórios conclusivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO



Município de Catanduvas

- 2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente o valor total de **R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).**
- 2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.
- 2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	100	08/2021	Manut. das Ativ. da Secretaria de
			Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Constituem as obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- 3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- 3.1.4. Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.
- 3.2. Constituem as obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 3.2.2. Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- 3.2.4. Levantamento de carga de todas as unidades consumidoras da Administração Municipal;
- 3.2.5. Análise técnica das tarifas de energia praticadas nos últimos 12 (doze) meses;
- 3.2.6. Vistoria das instalações elétricas, apontando suas reais condições e se apresentam dimensionamento de forma equivocada;
- 3.2.7. Emissão de relatório com apontamento das perdas energéticas por área analisada;
- 3.2.8. Emissão de relatório fotográfico com apontamento sobre a(s) estrutura(s) onde serão instalados as "usinas":
- 3.2.9. Emissão de relatório com apontamento da economia de energia;



Município de Catanduvas

- 3.2.10. Diagrama unifilar e multifilar;
- 3.2.11. Sistema de aterramento;
- 3.2.12. Projeto com as especificações do sistema solar fotovoltaico mais indicado, distribuído em 08 (oito) "usinas projetos", com projeto técnico e descritivo dos itens;
- 3.2.13. Especificações das "usinas projetos" fotovoltaicas a serem instaladas deverão constar potência e estrutura do equipamento a serem instalados;
- 3.2.14. Disponibilizar 03 (três) cópia física de todos os projetos elaborados, bem como 01 (uma) cópia digital de todos os arquivos;
- 3.2.15. Aprovação junto a concessionária de energia elétrica CELESC, dos projetos elaborados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará



Município de Catanduvas

sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

- 8.2. Pelo atraso injustificado à realização das apresentações artísticas, ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Primeira.
- 8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização das apresentações artísticas superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.
- 8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 8.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização das apresentações artísticas, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Município de Catanduvas

Catanduvas - SC, __ de novembro de 2021.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VICTOR HUGO BARROS LUCHESI Artemis Soluções em Engenharia Elétrica CONTRATADA

Fiscal de Contrato: Setor de Engenharia do Município						
Testemunhas:						
01. Nome: CPF:	02. Nome: CPF:					